



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 624

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 624

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.671, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 104.800,00 (CENTO E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e veículo conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	4.4.90.52-05 800.0021	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	104.800,00
TOTAL		=====>		104.800,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.672, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para anular e remanejar dotações orçamentárias do Legislativo com objetivo de realizar obras e instalações no prédio da Câmara Municipal, conforme Ofício nº 156/2023 - CMT;

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Gabinete do Prefeito, um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.01.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	04.122.001-2.000	90.000,00
TOTAL		=====>		90.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
02.01.01	3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	01.031.200-2.200	5.000,00
02.01.01	3.3.90.14-01	Diárias - Pessoal Civil	01.031.200-2.200	5.000,00
02.01.01	3.3.90.33-01	Passagens e Despesas com Locomoção	01.031.200-2.200	9.000,00
02.01.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	01.031.200-2.200	12.000,00
02.01.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.031.201-2.201	10.000,00
02.01.02	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - INTRA OFSS	01.031.201-2.201	5.000,00
02.01.02	3.3.90.30-01	Material de Consumo	01.031.201-2.201	10.000,00
02.01.02	3.3.90.36-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	01.031.201-2.201	8.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 624

Página 3 de 4

02.01.02	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	01.031.201-2.201	26.000,00
TOTAL				90.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.533, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS À CONSELHEIRA TUTELAR QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03/10/2023, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Mariane Rosa	Conselheiro	11/01/2022 a	15 dias
Nepomuceno	Tutelar	10/01/2023	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.534, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 04/10/2023, Licença-Prêmio à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do(a) Funcionário(a)	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Eliana Marcia Vick	Técnico de Enfermagem	07/07/2014 a 06/07/2019	2ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.535, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ - FMET.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir o Fórum Municipal de Educação de Tambaú - FMET, dando posse aos membros ora eleitos e/ou indicados por seus segmentos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam empossados os membros do Fórum Municipal de Educação de Tambaú - FMET para a gestão 2023/2025, nos termos da Lei Municipal nº 2.756, de 23 de junho de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.065 de 05 de julho de 2019.

Art. 2º Para compor o Fórum de que trata o artigo anterior, ficam nomeados os seguintes representantes:

I - Coordenador(a) Municipal de Educação:

Titular: Andréia Cristiane Ferracine Fernandes - RG: 19.374.554-9;

Suplente: Renan Zoldan Corrêa - RG: 48.221.784-4;

II - Um representante da Coordenadoria Municipal de Saúde:

Titular: Cláudia Regina Bianchini de Oliveira - RG: 33.873.993-2;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 624

Página 4 de 4

Suplente: Daniela Rissardi de Oliveira - RG: 33.331.615-0;

III - Um representante do Conselho Tutelar:

Titular: Juliana Cristina Olivato Tiburcio - RG: 47.943.272-7;

Suplente: Mariane Rosa Nepomuceno - RG: 46.354.634-9;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Ronei Aparecido Barbosa - RG: 17.086.983-X;

Suplente: Juliana Arza Santos Baruco - RG: 34.281.193-9;

V - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB:

Titular: Tiago Bricoleri - RG: 49.697.041-0;

Suplente: Tássia Aparecida Camarotti - RG: 47.804.859-2;

VI - Um representante de professores para o segmento educação infantil (creche e pré-escola):

Titular: Silmara Ribeiro Nicollielo Dantas Mota - RG: 19.374.862-9 ;

Suplente: Luciana Maria Bolognesi Cruz de Almeida - RG: 33.144.121-4;

VII - Um representante de professores para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental:

Titular: Flaviana de Almeida Costa Fernandes- RG: 27.715.327-X;

Suplente: Talita Cristiane Dardes Dezotti - RG: 28.358.048-8;

VIII - Um representante de professores para o segmento dos anos finais do ensino fundamental:

Titular: Adriana Márcia Palma Astolpho Barbão - RG: 13.561.266-4;

Suplente: Renata Aparecida Bolonheze - RG: 22.367.202-6;

IX - Um representante de pais de alunos (APM's):

Titular: Jessica Marcelino Cordeiro- RG: 44.607.132-8 ;

Suplente: Letícia Costa Nicollielo - RG: 44.607.168-7;

X - Um representante da equipe administrativa da Coordenadoria Municipal da Educação:

Titular: Aliandro Bozzi - RG: 33.470.512-5;

Suplente: Rosiane de Fátima Trevizan Pereira - RG: 43.299.886-X;

XI - Um representante da equipe pedagógica da Coordenadoria Municipal da Educação:

Titular: Monique Palamede Ferracini - RG: 40.086.526-9

;

Suplente: Deivison Luis Corrêa - RG: 48.477.593-5;

XII - Um representante da Sociedade Civil:

Titular: Ângela Regina Araujo - RG: 7.693.131-6 ;

Suplente: Aline Sordi - RG: 33.470.528-9 ;

§ 1º O FMET será presidido sempre pela Coordenadora Municipal da Educação.

§ 2º O suplente somente estará autorizado a participar das atividades descritas no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.756, de 23 de junho de 2015, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.065 de 05 de Julho de 2019, quando o titular da vaga correspondente ao seu segmento estiver ausente.

Art. 3º O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Art. 4º O Fórum terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 04 de outubro de 2023.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....